



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 50/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0054724/2022-62

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Paulo Sergio Soares			CPF/CNPJ: 749.824.786-00		
Endereço: Rua Barão de Passos, nº 430			Bairro: Centro		
Município: Passos	UF: MG		CEP: 37900-151		
Telefone: (35) 3521-6151	E-mail: engenharia3@carvalhoesoes.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -			CPF/CNPJ: -		
Endereço: -			Bairro: -		
Município: -	UF: -		CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bom Jesus			Área Total (ha): 256,2259		
Registro nº: 87.936 e 87.937			Município/UF: São João Batista do Glória/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-9C8D.0DEC.35FF.4C2B.B055.522F.8AC7.D3D7					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		652		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	652	un	23K	358323.98 m E	7714209.63 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais		44,4845	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Área antropizada consolidada		não se aplica	44,4845	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa			384,40	m ³
Madeira	Madeira de floresta Nativa			187,90	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2022					
Data da vistoria: 02/12/2022					
Data de solicitação de informações complementares: 20/04/2023					

Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 530 árvores isoladas nativas vivas e regularização de corte de 122 árvores isoladas nativa corretivas (cortadas sem a devida autorização ambiental), em uma área de 44,4845 hectares, localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus - matrículas 87.936 e 87.937, município de São João Batista do Glória/ MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus, localizado no município de São João Batista do Glória/MG, às margens do Reservatório da UHE de Furnas Centrais Elétricas S/A, com área total mapeada e escriturada de 251,3291 hectares, equivalente a 9,8548 módulos fiscais, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR (doc. SEI nº 56628010).

O imóvel encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob o nº 87.936 com área de 214,3540 hectares e sob nº 87.937 com área de 36,9751 hectares, conforme Certidões de Inteiro Teor apresentadas junto ao processo (doc. SEI nº 56628005 e 56628007).

A planta topográfica da propriedade acostada no processo (doc. SEI nº 65382141) demonstra área total de 256,2259 hectares, devido existência de uma rodovia que transcorra o imóvel, e que foi incluída no mapeamento.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162203-9C8D.0DEC.35FF.4C2B.B055.522F.8AC7.D3D7

- Área total: 256,2259 ha

- Área de reserva legal: 36,2896 ha

- Área de preservação permanente: 1,4782 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 251,1684 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 25

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Alguns fragmentos de vegetação nativa localizados no entorno do Reservatório da UHE de Furnas Centrais Elétricas S/A, onde está situada a faixa de 30 metros no entorno do reservatório artificial, estão demarcados na planta topográfica e propostos no CAR como reserva legal do imóvel, portanto, aplica-se nessas áreas o artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi verificado que a área proposta como reserva legal no imóvel não atinge o mínimo de 20% exigido da área total do imóvel a título de Reserva Legal, porém as adequações do CAR e/ou do levantamento não foram exigidas para a continuidade da análise do processo tendo em vista que trata-se de solicitação de corte de árvores isoladas nativas, conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e 25 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/21.

Foi verificado que as árvores requeridas e corretivas não estão localizadas em APP e nem em áreas propostas como RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 530 (quinhentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas e regularização de corte de 122 (cento e vinte e duas) árvores isoladas nativa corretivas (cortadas sem a devida autorização ambiental), em uma área de 44,4845 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Bom Jesus, localizada no município de São João Batista do Glória/MG, visando a melhoria da mecanização da atividade agrícola já existente no imóvel rural em questão.

Inicialmente foi apresentado requerimento (doc. SEI nº 56627990) solicitando o corte de 530 árvores isoladas nativas vivas e 30 árvores corretivas em uma área de 40,8678 ha, porém em análise aos arquivos digitais apresentados (doc. SEI nº 56628013; 56628015; 56628016; 56628020) e em imagens históricas do Google Earth, foi constatado, em datas anteriores diversas, ocorrência de 92 (noventa e duas) árvores que não estão localizadas nas imagens atuais.

Conforme análise, foi emitido Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 35/2023 (doc. SEI nº 64504533), com solicitação de informações complementares referente às 92 árvores que não foram constatadas nas imagens atuais. O ofício lista as coordenadas geográficas das 92 árvores localizadas nas imagens.

Em resposta ao Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 35/2023, foi apresentado novo requerimento corrigido e assinado (doc. SEI nº 5382130), com informações atualizadas da quantidade de árvores corretivas, que passou de 30 para 122, bem como ajuste da área de intervenção requerida, que passou de 40,8678 ha para 44,4845 ha.

Após ajuste, foi apresentada planilha em formato Excel (doc. SEI nº 65382140) com informações - nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume - das 530 árvores isoladas solicitadas e 122 árvores isoladas em caráter corretivo.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores fora estimado em 384,40 m³ de lenha nativa e 187,90 m³ de madeira nativa para as 530 árvores requeridas, sendo o aproveitamento destinado a comercialização *in natura*, conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº 65382130) e 30,40 m³ de lenha nativa e 11,80 m³ madeira nativa para as 122 árvores corretivas.

Os estudos apresentados foram elaborados pelo engenheiro ambiental Rodrigo Rosa da Silva, CREA/MG 167269/D, com ART nº MG20221613279 (doc. SEI nº 56628012).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401227750790, no valor de R\$ 791,87, em 18/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 56628086) e DAE nº 1401228706077, no valor de R\$ 605,83, em 22/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 56628084).

Taxa florestal:

Lenha: Foi recolhido DAE nº 2901227763695, no valor de R\$ 2.567,18 em 18/11/2022, referente a 384,40 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 56628087).

Madeira: Foi recolhido DAE nº 2901227762940, no valor de R\$ 8.380,77 em 18/11/2022, referente a 187,90 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 56628090).

Taxa Florestal em dobro: (Referente as árvores corretivas): Foi recolhido DAE nº 2901227764845, no valor de R\$ 361,12 em 18/11/2022, referente a 07,00 m³ de lenha nativa e 03,00 m³ madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 56628082) e DAE nº 2901276380362, no valor de R\$ 1.158,90 em 04/05/2023, referente a 23,40 m³ de lenha nativa e 08,80 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 65382194).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124479.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média a baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta e muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial e Extrema.

- Unidade de conservação: Conforme pesquisa no IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se encontra em áreas de unidade de conservação, mas está localizada em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra definida em Plano de Manejo.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Conforme pesquisa no IDE-SISEMA, a propriedade não se encontra dentro dos limites de áreas indígenas e quilombolas.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade existente na propriedade é de culturas anuais - código G-01-03-1 - nos termos da DN COPAM nº 217/2017, conforme observado em vistoria no imóvel. Conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº 65382130), a modalidade do licenciamento é não passível.

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais.

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 02/12/2022. Foi constatado que trata-se de intervenção ambiental referente ao corte ou aproveitamento de 530 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área ocupada pela cultura de soja.

Dentre as árvores isoladas nativas vivas requeridas, não foi observada nenhuma espécie ameaçada de extinção nem protegida por legislação específica, e nem estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou de Reserva Legal do imóvel rural.

Em análise às imagens históricas de satélite disponíveis no Google Earth da propriedade em questão, é possível verificar que a área de intervenção requerida trata-se de área consolidada.

Foi constatado existência de várias árvores nativas isoladas vivas, localizadas fora da área de intervenção requerida, que não estão sendo requeridas nesse processo.

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: X= 358323.98 m E; Y= 7714209.63 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave-ondulado e ondulado.

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: Propriedade localizada às margens do Reservatório da UHE de Furnas Centrais Elétricas S/A, inserida na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida nos domínios do bioma Cerrado (Mapa de Biomas de Minas Gerais - IBGE, 2019).

- Fauna: Não informado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de 530 (quinhentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas e regularização de corte de 122 (cento e vinte e duas) árvores isoladas nativas corretivas (cortadas sem a devida autorização ambiental), em área de 44,4845 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Bom Jesus, localizada no município de São João Batista do Glória/MG, visando a melhoria da mecanização da atividade agrícola já existente no imóvel rural em questão.

A planilha em formato Excel (doc. SEI nº 65382140) acostada no processo possui informações dos indivíduos isolados requeridos para corte (530 árvores isoladas solicitadas) e para regularização (122 árvores isoladas em caráter corretivo), tais como, nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume.

A caracterização dos indivíduos arbóreos apresentada junto a planilha de espécies (doc. SEI nº 65382140) demonstra identificação de 31 (trinta e um) espécimes de árvores nativas, sendo as seguintes espécies: Capitão do Campo, Aroeira, Óleo, Pau-Terra, Jacarandazinho, Sucupira, Amarelinho, Mamica de Porca, Capitão-da-Mata, Ipê-Cascudo, Pombeiro, Paineira, Embira de Sapo, Açoita Caval, Angico, Amescla, Guaritá, Coco Baboso, Osso de Burro, Mutambo, Olho de Cabra, Muchoco, Angelim, Ingá, Balsamo, Peroba Poca, Maçaranduba, Canela, Canjerana, Aroerinha, Pau Ferro.

As 122 (cento e vinte e duas) árvores nativas isoladas em caráter corretivo foram identificadas conforme as espécies dos indivíduos isolados vivos.

As espécies não são protegidas por legislação específica e / ou constantes da Portaria MMA nº 443/2014. As árvores isoladas requeridas e em caráter corretivo não estão localizadas em área de APP ou de RL da propriedade.

Em relação a regularização das 122 árvores isoladas na propriedade cortadas sem a devida autorização ambiental no imóvel, no referido processo foi gerado Auto de Infração nº 315032/2023 de 15/05/2023 (doc. SEI nº 65884663) e respectivo DAE nº 1300532534028 referente a multa do Auto de Infração nº 315032/2023 (doc. SEI nº 65884798). A multa foi paga em 15/05/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 65921901) acostado no processo.

A planilha em formato Excel (doc. SEI nº 65382140) demonstra estimativa de rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores de 384,40 m³ de lenha nativa e 187,90 m³ de madeira nativa para as 530 árvores isoladas requeridas, sendo o aproveitamento destinado a comercialização *in natura*, conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº 65382130), e 30,40 m³ de lenha nativa e 11,80 m³ madeira nativa para as 122 árvores corretivas.

Foi recolhido taxa florestal para as 530 árvores isoladas requeridas e taxa florestal em dobro para as 122 árvores isoladas em caráter corretivo, referente ao rendimento lenhoso estimado, conforme item 4 deste parecer.

Para ser dado aproveitamento do produto florestal oriundo das 530 árvores isoladas - 384,40 m³ de lenha nativa e 187,90 m³ de madeira nativa - conforme informado no requerimento corrigido (doc. SEI nº 65382130) - comercialização *in natura* - a tramitação do material lenhoso deve ser feita pelo proprietário / responsável técnico junto ao sistema federal (SINAFLORE e DOF+).

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 122 (cento e vinte e duas) árvores (30,40 m³ de lenha nativa e 11,80 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 384,40 m³ de lenha de floresta nativa e 187,90 m³ de madeira de floresta nativa, relativo às 530 árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme item 8 deste Parecer.

Em relação aos indivíduos isolados observados em vistoria localizados fora da área de intervenção requerida, e que não estão sendo requeridos nesse processo, não estão autorizados de corte. Dentre esses indivíduos, ocorrem alguns pertencentes a espécies protegidas e ameaçadas de extinção. Essas árvores foram corretamente demarcadas e identificadas na planta topográfica (doc. SEI nº 56386363) do processo SEI nº 2100.01.0053985/2022-33 não aceito para protocolo no órgão ambiental devido instrução incorreta. Foi feita conferência da localização desses indivíduos no imóvel e as coordenadas de cada uma estão listadas a seguir.

Portanto, do total de árvores isoladas localizadas fora da área de intervenção requerida, ocorre 15 (quinze) indivíduos arbóreos de espécies protegidas e ameaçadas de extinção, sendo eles, 06 (seis) Ipês amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012; 02 (dois) Pequiizeiros (*Caryocar brasiliense*) - espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012; 02 (dois) Guatambús (*Aspidosperma* sp.) - espécie protegida pela Portaria MMA nº 443/2014 na categoria Em Perigo (EN); 02 (dois) Jequitibás (*Cariniana* sp.) - espécie protegida pela Portaria MMA nº 443/2014 na categoria Em Perigo (EN); 03 (três) Jatobás (*Hymenaea* sp.) - espécie protegida pela Portaria MMA nº 443/2014 na categoria Vulnerável (VU). Tais indivíduos não estão sendo requeridos e nem autorizados para corte.

São coordenadas geográficas das referidas árvores:

Árvore 1- Ipê-amarelo: X= 357943.00 m E; Y= 7714083.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 2- Ipê-amarelo: X=357862.00 m E; Y= 7713762.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 3- Ipê-amarelo: X=358021.00 m E; Y= 7713589.00m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 4 - Ipê-amarelo: X=358046.00 m E; Y=7713552 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 5 - Ipê-amarelo: X= 357788.00 m E; Y= 7713332.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 6 - Ipê-amarelo: X= 357751.00 m E; Y= 7713225.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 7 - Pequiizeiro: X= 358554.00 m E; Y= 7714320.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 8 - Pequiizeiro: X= 358515.00 m S; Y=7713940.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 9 - Guatambú: X= 358172.00 m S; Y=7713949.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 10 - Guatambú: X= 357642.00 m E; Y= 7713379.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 11 - Jequitibá: X= 358101.00 m E; Y= 7713652.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 12 - Jequitibá: X= 358105.00 m E; Y= 7713625.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 13 - Jatobá: X= 358013.00 m E; Y= 7714324.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 14- Jatobá: X= 358676.00 m E; Y= 7713608.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 15- Jatobá: X= 358052.00 m E; Y= 7713564.00 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são eles:

- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos;

- Afugentamento de animais: devido ao corte das árvores isoladas, poderá ocorrer afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;

- Ruídos: a geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;

- Compactação do solo: possível compactação do solo devido a movimentação de máquinas, veículos e caminhões na fase de execução da intervenção ambiental;

- Geração de poeira: a geração de poeiras na área de intervenção ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;

- Exposição do solo: a retirada da cobertura vegetal, acarreta na exposição do solo, deixando-o propenso a erosões.

As medidas mitigadoras sugeridas para adoção na fase de execução da intervenção ambiental são:

- Distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação;

- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento;
- Umectação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 530 (quinhentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas e requerimento corretivo de corte de 122 (cento e vinte e duas) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 44,4845 hectares, localizada na propriedade Fazenda Bom Jesus em São João Batista do Glória/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição Florestal (lenha): Foi recolhido DAE. nº 1501278437320, no valor de R\$ 11.617,11 em 12/05/2023, referente a 384,40 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 65820134).

Taxa de Reposição Florestal (madeira): Foi recolhido DAE. nº 1501278437981, no valor de R\$ 5.678,60 em 12/05/2023, referente a 187,90 m³ de madeira nativa, conforme o comprovante de pagamento (doc. SEI nº 65820136).

Taxa de Reposição Florestal (Referente as árvores corretivas): Foi recolhido DAE. nº 1501276393031, no valor de R\$ 1.275,34 em 04/05/2023, referente a 30,40 m³ de lenha nativa e 11,80 m³ de madeira nativa, conforme o comprovante de pagamento (doc. SEI nº 65382142).

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadores e condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.

3	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, para comprovar a permanência das árvores isoladas nativas que não foram requeridas e, que portanto, não estão autorizadas de corte, e, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras ora aprovadas.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0054724/2022-62.</p>	<p>Imediatamente, após o corte das árvores autorizadas (coincidente com a validade da Autorização para Intervenção Ambiental) - Maio/2026.</p>
---	--	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65685152** e o código CRC **D7D404DF**.